

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva. 07/03/2016

DD. Sr. Edgar Silvestre

Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para novamente contratar os serviços prestados pela RETUR – Rede de Turismo Regional.

Tal contratação se faz necessária para a estruturação, desenvolvimento, informações e principalmente a divulgação do nosso município por toda região.

Atuando por desafios e interesses comuns, desenvolvendo competências, integrando lideranças mediante projetos com ações de transformação social pela geração de renda e valorização das pessoas. Trazendo como serviços:

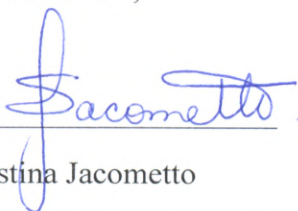
- Cursos, Palestras
- Consultoria e Assessoria técnica
- Central de informações e vendas em Turismo Regional
- Promoção e participação em feiras e eventos
- Comunicação e Comercialização de Produtos – entre outras

Associando a educação, cultura e negócios, primando pela responsabilidade social, fazendo do turismo o instrumento aglutinador de recursos pelo desenvolvimento sustentável. Atua nas áreas de Turismo, Educação Ambiental, Artesanato e Agroindústria Familiar, ressaltando este último como fundamental para nosso município, tendo um crescimento e estruturação significativo no ano de 2011.

A RETUR turismo veio de encontro com nossas necessidades, é uma empresa que faz a integração de todos os municípios da nossa região e por ser uma empresa sem fins lucrativos.

O custo da contratação importa em um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cordialmente,



Cristina Jacometto

Diretora Executiva de Turismo

Rede de Turismo Regional - RETUR

seg 29/02/2016 11:48

Para: Marialva - Cristina Jacometto <cristinajacometto@hotmail.com>; Marialva - Cristina Jacometto <turismomarialva@hotmail.com>;

 3 anexos (648 KB)

Marialva-proposta de serviços 2016.doc; Marialva-Termo de Parceria 2016.doc; MUNICÍPIO - Termo de Adesão ao Programa de Regionalização do Turismo.doc;

Cristina conforme solicitado envio a proposta de serviços e o modelo para contrato -do Termo de Parceria no arquivo word para que possa ser alterado datas se necessário. Se houver ainda alguma questão por favor me retorne.

Estou também enviando novamente o Termo de Adesão que é o mais urgente.

Bjos

--

Wanda Pille

Presidente da Rede de Turismo Regional
Coordenadora da IGR - Corredores das Águas
www.turismoregional.com.br
www.facebook.com/retur.parana
(44) 3026-8955 - 9986,6371





000003

Prefeitura Municipal de Marialva
MD Prefeito Edgar Silvestre

A Rede de Turismo Regional-RETUR, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, com sede à Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, 237, Maringá – PR CEP: 87.080-016, na cidade de Maringá – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 05.759.641/0001-48 e neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra Wanda Ugeda Pille, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 838.371-5- SSP-PR e do CPF nº 497.096.409-25, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR, propõe o Termo de Cooperação Financeira com o setor público nos termos da lei federal de nº 9.790/99, com foco nos Roteiros Turísticos Integrados promovendo o Desenvolvimento Sustentável pelo Turismo e Produção Associada que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, mediante agenda de trabalho com ações e atividades.

Do Município:

- 1) Destinar, anualmente, recursos orçamentários para o turismo do município.
- 2) Constituir ou reativar o colegiado municipal de turismo, caso ainda não exista ou esteja inativo.
- 3) Elaborar, caso não exista, ou atualizar o planejamento estratégico municipal do turismo, integrando-o ao da região turística.
- 4) Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.
- 5) Comprometer o representante municipal responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo a participar ativamente da Instância de Governança Regional- Corredores das Águas;

Da RETUR:

- a) Oportunizar o município a estar integrado ao Programa de Regionalização do Turismo- Ministério do Turismo e integrante na região Corredores das Águas,
- b) Oportunizar a participação no Roteiro Turístico Integrado Caminhos Ingá;
- c) Orientar a Gestão Municipal, visando o fortalecimento do Turismo Municipal/Regional pelo Programa de Regionalização do Turismo;
- d) Divulgar uma página do município no site: www.turismoregional.com.br;
- e) Divulgar via rede social a participação do município dando ênfase aos eventos;
- f) Oportunizar a participação em Feiras e Eventos, para promoção dos atrativos e serviços do município;
- g) Manter informado o município sobre editais, eventos, cursos, notícias e oportunidades que contribuam para o desenvolvimento local e regional pelo Turismo;
- h) Ofertar o Curso de Formação para Agentes de Desenvolvimento pelo Turismo, sendo: até 04 vagas por município, a serem ocupadas pelo interlocutor municipal, empreendedor rural, empreendedor urbano e artesão.

O valor total deste Termo de Cooperação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que poderá ser negociado em até três parcelas, com vencimentos em 10/04; 10/05 e 10/06 de 2016.

Maringá, 10 de fevereiro de 2016.

Ugeda Pille



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000004

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE TURISMO REGIONAL - RETUR
CNPJ: 05.759.641/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:36:04 do dia 18/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2016.

Código de controle da certidão: **9AD4.E0CE.6F8B.920D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05759641/0001-48

Razão Social: REDE DE TURISMO REGIONAL RETUR

Endereço: R TENENTE AFONSO PINHEIRO CAMARGO 237 / JARDIM MONTE
BELO / MARINGÁ / PR / 87080-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021906053623274398

Informação obtida em 08/03/2016, às 08:17:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000006

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE TURISMO REGIONAL - RETUR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.759.641/0001-48
Certidão nº: 23650130/2016
Expedição: 07/03/2016, às 10:53:48
Validade: 02/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REDE DE TURISMO REGIONAL - RETUR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.759.641/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ofício nº. 55/2016
GAB

000007

Marialva. 08/03/2016

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 07 de março de 2016, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

Ofício nº. 55/2016
DC/bsm

000008

Marialva, 08/03/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 55/2016, expedido por Vossa Senhoria em 08/03/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 24/02/2015, sendo que o pagamento será efetuado através a Dotação Orçamentária nº. 16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.39.00.00 – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 17.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00 – 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

Marialva, 08/03/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente a contratação de consultoria para o desenvolvimento sustentável pelo turismo e produção associada que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.39.00.00 – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 17.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00 – 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 07/03/2015, o preço da contratação importa em R\$-3.000,00 (três mil reais).

Tendo em vista a hipótese sub examinem subsumir-se ao previsto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela existência de hipótese legal para a inexigibilidade da licitação, tendo em vista atestar o Solicitante da Despesa; no entanto, em se verificando não haver a alegada exclusividade, poderá ser adotada a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, o que recomenda-se diante do vulto da contratação exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentado.

É o parecer

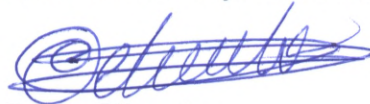

Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa RETUR – Rede de Turismo Regional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.759.641/0001-48, com sede na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº. 237, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para a prestação de serviço para o desenvolvimento sustentável através da regionalização do turismo, mediante valorização do artesanato, produtos da agroindústria familiar, orientações às entidades e empresas sobre oportunidades de negócios do turismo e demais ações pertinentes destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor total de R\$-3.000,00 (três mil reais) face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

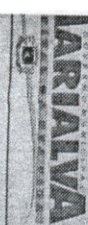
Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 08 de março de 2016.



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal





EXTRATO DE CONTRATO

38/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, (CNPJ nº: 76323.869/0001-45)
C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME (CNPJ nº: 10.720.072/0001-29)
Aquisição de materiais de artesanato e produtos alimentícios: carnes e frios,
destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Preço do presente Contrato importa em R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).
Prazo de 12 (doze) meses.
O presente Contrato repete-se a ele próprio com a legislação vigente.
10 de março de 2016

EDGAR SILVEIRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

38/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, (CNPJ nº: 76323.869/0001-45)
CANOL DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ nº: 23.100.071-46)
Aquisição de materiais de artesanato e produtos alimentícios: carnes e frios,
destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Preço do presente Contrato importa em R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
Prazo de 12 (doze) meses.
O presente Contrato repete-se a ele próprio com a legislação vigente.
10 de março de 2016

EDGAR SILVEIRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

37/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, (CNPJ nº: 76323.869/0001-45)
MID COMERCIAL LTDA ME (CNPJ nº: 23.100.071-46)
Aquisição de materiais de artesanato e produtos alimentícios: carnes e frios,
destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Preço do presente Contrato importa em R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais).
Prazo de 12 (doze) meses.
O presente Contrato repete-se a ele próprio com a legislação vigente.
10 de março de 2016

EDGAR SILVEIRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

4/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, (CNPJ nº: 76323.869/0001-45)
HERNANDES & CIA LTDA - ME (CNPJ nº: 20.798.896/0001-44)
Aquisição de materiais de artesanato e produtos alimentícios: carnes e frios,
destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2016

Objeto: Contratação de prestação de serviço de oferecimento de música com
instrumentos em violino, arranjo musical, grupos musicais vocais e
menor preço por item.
Objeto do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia,
680 Marialva-PR.
Abertura das Propostas: até 01 de abril de 2016, às 08:30 horas
Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais)
Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8369(fax) ou
condições@cidade.marialva.com.br

Edição da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 14 de
março de 2016.
Edgar Marinho Zucoli
Secretário Municipal de Administração



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei
8.666/93, a favor da empresa RETUR - Rede de Turismo Regional, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.759.641/0001-46, com sede na Rua Tenente Alvaro Pinheiro
Camargo, nº 237, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para a prestação de serviço para o
desenvolvimento sustentável através da regionalização do turismo, mediante valorização do
artesanato, produtos da agroindústria familiar, orientações às entidades e empresas sobre
oportunidades de negócios do turismo e demais ações pertinentes destinadas à Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei
nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edição da Prefeitura Municipal de Marialva, em 06 de março de 2016

Edgar Silveire
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.323.869/0001-45
CONTRATADA: ALONSO & SANTANA COMERCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ nº: 06.988.907/0001-97)
OBJETO: Prestação de serviço de vigilância do Contrato original por mais 12 (doze) meses
LICITAÇÃO: Pregão nº 32/2015
CONDICÕES: Permanecem intactas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA: 11 de março de 2016



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016 - (RP)
PROCESSO Nº 54/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS PARA ALUNOS
DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, (conforme descrito no edital e anexo).
Data e Horário de encerramento até às 15:15 horas do dia 31/03/2016;
Data e Horário de abertura às 15:15 horas do dia 31/03/2016
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.
Informações: O edital e seus anexos estão a disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro
Fone (44) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br
Mandaguçu, 14/03/2016.

Alzir Bocchi Junior
Dir. de Licitação e Patrimônio



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016 - (RP)
PROCESSO Nº 53/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E
PINTURA DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, (conforme descrito
no edital e anexo).
Data e Horário de encerramento até às 13:15 horas do dia 30/03/2016;
Data e Horário de abertura às 13:15 horas do dia 30/03/2016
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.
Informações: O edital e seus anexos estão a disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro
Fone (44) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br
Mandaguçu, 14/03/2016

Alzir Bocchi Junior
Dir. de Licitação e Patrimônio



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 - (RP)
PROCESSO Nº 52/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA COM ESPECIALIDADE EM RIGIDOMATIA

CONTRATO DE PARCERIA Nº 31/16 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARIALVA E RETUR – REDE DE TURISMO REGIONAL**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO, COM A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E ROTEIRIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, MEDIANTE A VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO, PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR, E ORIENTAÇÃO ÀS ENTIDADES E EMPRESAS SOBRE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DO TURISMO E DEMAIS AÇÕES PERTINENTES NO MUNICÍPIO DE MARIALVA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

O **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edgar Silvestre**, portador da CI/RG nº 1.269.744-9, inscrito no CPF/MF sob nº 278.245.949-04 residente e domiciliado nesta cidade de Marialva – PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **RETUR – REDE DE TURISMO REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 05.759.641/0001-48, situada na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 237, Jardim Monte Belo, CEP 87.080-016, Maringá – PR, neste ato representada por **WANDA UGEDA PILLE**, brasileiro, administradora, portadora da CI/RG nº 838.371-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 497.096.409-25, residente e domiciliado em Maringá – PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório n.º 55/2016, **Inexigibilidade n.º 04/2016**, resolvem celebrar o seguinte **CONTRATO**, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei nº 8.666/1993, legislação pertinente, Proposta da **CONTRATADA** e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços voltados a promoção do desenvolvimento sustentável através da regionalização do turismo, mediante a valorização do artesanato, produtos da agroindústria familiar, orientação às entidades e empresas sobre oportunidades de negócios do turismo e demais ações pertinentes, através da:

- a) Oportunizar o município a estar integrado ao Programa de Regionalização do Turismo-Ministerio do Turismo e integrante na região Corredores das Águas;
- b) Oportunizar a participação no Roteiro Turístico Integrado Caminhos Ingá;
- c) Orientar a Gestão Municipal, visando o fortalecimento do Turismo Municipal/Regional pelo Programa de Regionalização do Turismo;
- d) Divulgar uma página do município no site: www.turismoregional.com.br;
- e) Divulgar via rede social a participação do município dando ênfase aos eventos;
- f) Oportunizar a participação em Feiras e Eventos, para promoção dos atrativos e serviços do município;
- g) Manter informado o município sobre editais, eventos, cursos, notícias e oportunidades que contribuam para o desenvolvimento local e regional pelo Turismo;
- h) Ofertar o Curso de Formação para Agentes de Desenvolvimento pelo Turismo, sendo: até 04 vagas por município, a serem ocupadas pelo interlocutor municipal, empreendedor rural, empreendedor urbano e artesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma total, mediante acordo entre as partes sobre o calendário de atividades a ser desenvolvido para o município, priorizando o uso de recursos on line e atendimento em grupo de municípios, via encontros, seminários e o reuniões regionais;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 03 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, nos dias 10 ou 20 dos meses subsequentes, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº. 16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.39.00.00 – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 17.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00 – 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar o servidor responsável no município para o relacionamento técnico profissional com a equipe da RETUR;
- b) mobilizar os meios e recursos municipais para a implementação das ações definidas como prioritárias;
- c) atender as solicitações da RETUR que forem indispensáveis para a concretização dos compromissos da CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento ajustado em cinco parcelas subseqüentes;
- e) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

a) A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo

máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

b) Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

c) Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

b) Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

c) Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, pelos preceitos de direito público, pelo edital de licitação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de 08 de março de 2016 à 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marialva, 08 de março de 2016

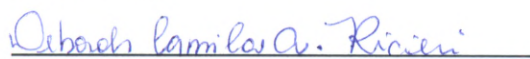


Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



Wanda Ugeda Pille
Diretora - Presidente da RETUR

Testemunhas:

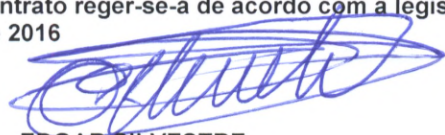

Nome: Deborah Camila Amdrade Ricieri
CPF: 069.747.459-31


Nome: Solange Cristina Jacometto Wolochen
CPF: 528.546.129-49

CONTRATO DE PARCERIA Nº 31/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : RETUR – Rede de Turismo Regional. (CNPJ/MF: 05.759.641/0001-48)
OBJETO : Prestação de serviços voltados a promoção do desenvolvimento sustentável através da regionalização do turismo, mediante a valorização do artesanato, produtos da agroindústria familiar, orientação às entidades e empresas sobre oportunidades de negócios do turismo e demais ações pertinentes.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-3.000,00 (três mil reais)
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 08 de março de 2016



EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2016

- 1) MENOR PREÇO POR LOTE;
- 2) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E ANEXOS;
- 3) DATA E HORÁRIO: DIA 22/03/2016 ÀS 09 H;
- 4) LOCAL: AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 631 CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ;
- 5) INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO NA DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ. TELEFONE (44) 3258-1122 E NO SITE www.munhozdemello.pr.gov.br

MUNHOZ DE MELLO, 09 DE MARÇO DE 2016

WAGNER CAPELASSI
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

Zerolito, 2016

Decreto nº 3354/2016 de 9/3/2016

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e, da
outras providências.

O Prefeito Municipal de Marialva, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas
pela Lei Orgamentária nº 2036/2015 de 22/12/2015.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no conteúdo Executivo o Crédito
Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem
mil reais), destinado no reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUBVENÇÕES	
09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
09.002.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.002.12.306.00.00.0.000	MERENDA ESCOLAR
946 - 2.1.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO
Total Suplementar:	100.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto,	
abre-se crédito no Orçamento Geral do Município, com o seguinte discriminado:	
Redução:	
06.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
06.002.00.000.0000.0.000	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA
06.002.15.451.0000.0.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
744 - 1.1.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO
Total Redução:	100.000,00

publicação, e, seguidas as disposições em vigor na data de sua
publicação, e, seguidas as disposições em vigor na data de sua

em 09 de março de 2016.

Edição da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná.

EDUARDO SILVEIRA
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PARCERIA Nº 31/2016

INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

CONTRATANTE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, CNPJ Nº: 16.072.880/0001-45

CONTRATADA

: BELLER - Rod. de Turismo Regional (CNPJ Nº: 04.739.414/0001-48)

OBJETO

: Prestação de serviços técnicos e promoção do desenvolvimento sustentável através da organização familiar, orientando as entidades e empresas sobre oportunidades de negócios do turismo e demais ações pertinentes.

: O valor do presente Contrato importa em R\$ 2.100,00 (dois mil reais)

: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Legislação vigente.

: 08 de março de 2016

VALOR

LEGAÇÃO

DATA

EDUARDO SILVEIRA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2015

CONTRATANTE

: MUNICÍPIO DE MARIALVA - CNPJ Nº: 16.072.880/0001-45

CONTRATADA

: LANCHONETE 1304 LTDA, CNPJ Nº: 18.135.453/0001-13

OBJETO

: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original firmado por meio de 12 (doze) ingressos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do item 01 - "refeição fornecida em embalagem tipo marmita, peso mínimo de 500 gramas, item 02 - "refeição fornecida em embalagem tipo marmita, peso mínimo de 250 gramas e o item 03 - "refeição fornecida em embalagem tipo marmita, peso mínimo de 100 gramas".

: "Preço Prevencional" nº 18/2015

: "Formação de preços" nº 18/2015

: 08/03/2016

EDUARDO SILVEIRA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2015

CONTRATANTE

: MUNICÍPIO DE MARIALVA - CNPJ Nº: 16.072.880/0001-45

CONTRATADA

: CANO, DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº: 16.072.880/0001-45

OBJETO

: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original firmado por meio de 12 (doze) ingressos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do item 01 - "refeição fornecida em embalagem tipo marmita, peso mínimo de 500 gramas, item 02 - "refeição fornecida em embalagem tipo marmita, peso mínimo de 250 gramas e o item 03 - "refeição fornecida em embalagem tipo marmita, peso mínimo de 100 gramas".

: "Preço Prevencional" nº 18/2015

: "Formação de preços" nº 18/2015

: 08/03/2016



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Lei nº 72, de 12 de março de 2015 - O.E. nº 111/2015 - Centro - Sarandi - PR
CNPJ: 73.310.153/0001-00 - Endereço: Rua 10 de março, 100 - Sarandi - PR
Fone: (44) 3065-0022

PORTARIA Nº 022/2016

Servente: Apocrita o Servidor: José Delmar da Silva - outras providências.



MUNICÍPIO DE SAÚDE

CNPJ Nº 2055/2013
Endr - Paraná
desarand@gmail.com

O Nº. 006, de 09 de Março 2016, do
Poder Executivo do Município de Sarandi,

decretando a abertura do Edital nº 006/2016, para a realização do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do Edital nº 006/2016, para a realização do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.

que o Plano Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião
de 2016, no dia 09 de março de 2016, deliberou a abertura do
Prestação de Serviços de Saúde.